

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 743, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí, da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2027-2030.

O COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Deliberativo do Campus de Tucuruí, em reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2026 - UFPA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, quadriênio de 2027-2030, com a participação dos servidores integrantes do quadro docente, técnicos administrativos e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no dia 4 de novembro de 2026, das 9h às 18h, de acordo com o horário local.

Art. 3º As Seções Eleitorais se darão pelo SIGELEIÇÃO, ou seja, a eleição será on-line.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por 7 (sete) membros efetivos, sendo 5 (cinco) docentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, todos nomeados pelo Conselho Universitário do Campus de Tucuruí (CONSELHO-CAMTUC).



§ 1º Serão indicados pelo CONSELHO-CAMTUC 1 (um) membro suplente para cada categoria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral, sendo 4 (quatro) docentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-se-lhes o direito a voto quando substituírem os respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

§ 3º Para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral é obrigatória a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros, sejam todos efetivos, todos suplentes, ou efetivos e suplentes.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 6º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar junto ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) providências para eleição on-line;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- e) Deferir as inscrições dos candidatos;
- f) Cumprir o calendário eleitoral;
- g) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- h) Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- i) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho deles, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- j) Publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início do processo eleitoral;
- k) Fazer cumprir o disposto no **CAPÍTULO V** deste Regimento;
- l) Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

- m) O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.



CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 8º São eleitores os docentes, técnicos administrativos e os alunos da Universidade Federal do Pará, vinculados ao Campus Universitário de Tucuruí (CAMTUC) e ao Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE):

I – Docentes e técnicos administrativos lotados no quadro permanente do CAMTUC e do NDAE, Docentes e técnicos administrativos de outras unidades da UFPA cedidos para o CAMTUC e do NDAE;

II – Docentes e técnicos administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional;

III - Discentes, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos, no período letivo em que ocorrer a eleição.

IV – Discentes regularmente matriculados no CAMTUC nos seus respectivos cursos que entraram via Programa Forma Pará.

Parágrafo único: Não estarão aptos a exercer o voto os servidores: aposentados, pensionistas, aqueles com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, além dos servidores cedidos para órgãos e entidades externos, servidor de outros órgãos e entidades cedidos ao Campus e servidores terceirizados.

Art.9º Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no Art.8º terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente/docente, vota como docente;

II - discente/técnico administrativo, vota como técnico administrativo;

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art.10º São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí servidores efetivos com título de doutor, e em exercício e lotados no campus de Tucuruí, conforme o regimento interno da UFPA e a RESOLUÇÃO N. 886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, servidores concursados para o Campus de Tucuruí e NDAE, aqueles transferidos de forma permanente ou professores de outras unidades da UFPA em exercício no mesmo.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art.11º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à secretaria executiva do CAMTUC, localizado à Rodovia BR 422 km 13 - Canteiro de Obras - UHE Tucuruí - Vila Permanente



- Tucuruí (PA), das 8h (oito) às 12h (doze) e das 14h (quatorze) às 17h (dezessete) do dia 30 de setembro ao dia 2 de outubro de 2026, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Anexo I).

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho e dos resumos dos currículos dos candidatos e termo de compromisso (Anexo II).

Art. 12º Os candidatos aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho deliberativo do CAMTUC, sem prejuízo de suas remunerações.

CAPÍTULO V

Da Propaganda

Art. 13º A campanha eleitoral se dará no período de 9 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

I- participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Campus Universitário de Tucuruí da UFPA;

II - participação em debates com alunos, professores e técnico administrativos;

III - afixação de cartazes ou similares, nos quadros de aviso;

IV - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;

II - uso de pichações em prédios da Universidade;

III - afixação fora dos quadros de aviso ou distribuição de folhetos de propaganda.

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, às três classes de eleitores, o qual poderá se configurar a partir de denúncia formalizada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor que se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;

II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 14º A Comissão Eleitoral, definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis de propaganda, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 15º As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.



§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

§2º Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 16º As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 17º Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º - Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º - Em caso de comprovada transgressão por parte dos candidatos, ou de atos que sejam contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 18º Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VI

Da eleição on-line

Art. 19º A eleição será realizada online, conforme o Artigo 3º deste regimento.

Art. 20º A votação será realizada das 9h do dia 4 (quatro) novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) até as 18h do dia 4 (quatro) novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), por meio do sistema on-line, denominado SIG-Eleição, cujo link estará disponível no SIGUFPA.

§1º - O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§3º - Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIGUFPA).

§4º - Os eleitores que ainda não possuam credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do auto cadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA, acessível através do banner "SIG-UFPA" disponível no portal da UFPA mencionado no caput.

§5º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 21º A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIGELEIÇÃO;
 - II. Às 9h do dia 4 (quatro) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação on-line e será encerrado às 18h do dia 4 (quatro) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), como fechamento do sistema;
 - III. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;
 - IV. Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;
 - V. Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes, além da opção de voto branco. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção "Entrar na Cabine". Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar;
 - VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir, se quiser, o comprovante de votação;
 - VII. Às 18h do dia 4 (quatro) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;
 - VIII. Encerrado o processo de votação, o Presidente e os membros titulares da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos.
 - IX. As dúvidas que surgirem durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Eleitoral, em primeira instância.
- §1º - Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 20º, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.
- §2º. Em caso de não funcionamento do SIG-Eleição nos dias de votação, a comissão eleitoral indicará nova data de votação de acordo com as orientações CTIC, sem que haja prejuízo no processo de inscrição e homologação das chapas.
- §3º. O prazo para a imposição de recursos será contado até 24' (vinte e quatro horas) horas (dias úteis) após o período de votação, que deverá ater-se ao cumprimento de Capítulo, Artigo, parágrafo ou inciso deste regimento.
- 

Art. 22º - O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = \left[35. \frac{VD}{UD} + 35. \frac{VT}{UT} + 30. \frac{VA}{UA} \right]$$

P- pontos obtidos por determinada chapa;

VD - votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - universo de docentes aptos a votar;

UA - universo de alunos aptos a votar;

VT - votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;

UT - universo de técnicos administrativos aptos a votar.

Art. 23º - No boletim padrão de apuração, deverá constar:

I. O número de eleitores;

II. O número de votantes;

III. O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV. O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.

Art. 24º - Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º - A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º - Em última instância, os recursos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Tucuruí;

§3º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados até 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 25º A apuração será procedida pela própria comissão eleitoral, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Eleitoral, para a totalização dos votos.

§ 2º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.



Art. 26º Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e Subcomissões Eleitorais, conforme o caso.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em segunda instância, ao CONSELHO-CAMTUC.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 27º Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 28º Será considerada eleita à chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 22º desta Resolução.

Art. 29º Em caso de empate aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 30º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 31º Fica assegurado aos docentes, técnicos administrativos e discentes o direito de se ausentar de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 32º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSELHO-CAMTUC o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VIII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 33º O CONSELHO-CAMTUC reunir-se-á ordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 34º Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho Deliberativo do CAMTUC encaminhará ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará a lista composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 35º Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, a homologação da mesma será realizada em reunião extraordinária do Conselho do Campus Universitário de Tucuruí, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.



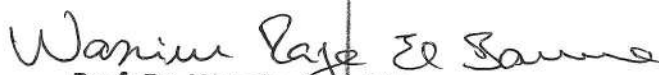
Art. 36º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Deliberativo do CAMTUC.

Art. 37º Persistindo dúvida em qualquer caso apresentado, o Conselho Deliberativo do CAMTUC fica responsável por encaminhar o caso para as instâncias superiores competentes.

Art. 38º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do CAMTUC.

Art. 39º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho do Campus Universitário de Tucuruí, em 25 de setembro de 2026.


Prof. Dr. Wassim Raja El Banna

Coordenador Geral Campus Universitário de Tucuruí

Portaria nº 1111/2023

CAMTUC – UFPA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Conforme o Artigo 11º do Regimento Eleitoral, para realização da inscrição da chapa, os candidatos precisam anexar os seguintes documentos:

- Programa de trabalho;
- Resumos dos currículos dos candidatos;
- Termo de compromisso.

Nome do Candidato(a) a Coordenador(a):

Assinatura do Candidato(a) a Coordenador(a):

CPF:

Nome do Candidato(a) a Vice-Coordenador(a):

Assinatura do Candidato(a) a Vice-Coordenador(a):

CPF:

Nome da Chapa (opcional):



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E DE
VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ 2027-2030

Eu, _____, de CPF _____, candidato(a) ao
cargo de Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí, e
_____, de CPF _____, candidato(a) a Vice-
Coordenador(a) do Campus Universitário de Tucuruí-PA, **comprometemo-nos a:** sujeitar-nos a
todas as regras do processo eleitoral, previstas no Regimento Eleitoral do CAMTUC – 2026.
Declarando que estamos cientes deste.

Comprometendo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de Coordenador e Vice-
Coordenador do Campus Universitário de Tucuruí-PA, conforme os Artigos 85, 86 e 87 do
Regimento Geral da UFPA.

Assinatura Candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura Candidato(a) a
Vice-Coordenador(a)

Tucuruí ____, de setembro de 2026





ANEXO III

DATAS IMPORTANTES

ELEIÇÃO COORDENADOR E DE VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ 2027-2030

DATA	HORÁRIO	ETAPA
30 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026	8h às 12h - manhã 14h às 17h - tarde	Inscrições das Chapas Local: Secretaria Executiva
9 de outubro a 30 de outubro de 2026	—	Campanha eleitoral das chapas
4 de novembro de 2026	9h às 18h	Eleição Sistema SIGELEIÇÃO

Observação: Todos os recursos poderão ser interpostos no prazo de até 24 horas



RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - CTUCU (11.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/09/2026 09:50)

WASSIM RAJA EL BANNA

COORDENADOR DE CAMPUS - TITULAR

CTUCU (11.16)

Matrícula: ###858#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **29/09/2026** e o código de verificação: **4c2a7b38e1**